

ACTA N.º 52/06

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.-----

-----Presenças: Presidente João José de Carvalho Taveira Pinto e Vereadores José Fernando de Almeida Coelho, Joaquim Louro Semedo Carita, Luís Manuel Garcia Laranjeira, Joaquim Augusto Guiomar Lizardo e João Pedro Xavier Abelho Amante.-----

-----Faltou O Senhor Vereador, Vitor Manuel Feliciano Morgado.-----

-----Início da reunião: Dez (10.00) horas.-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, **período esse onde não houve qualquer intervenção.**-----

-----Não havendo qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia.**-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 4.685.681,93 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....3.379,85 €

Em Cheques.....

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....	85.124,79 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....	1.387,15 €
.....Conta à Ordem n.º 11948/730.....	276.329,65 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar	
Conta à Ordem n.º 14795/230.....	

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....	150.298,23 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	181.885,68 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	367.944,72 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	16.974,88 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	26.346,24 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	14.950,00 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhece.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatiz.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	3.500.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	7.693,12 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	41.299,42 €

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:-----

-----AGRADECIMENTO PELO APOIO PRESTADO PELA AUTARQUIA DE PONTE DE SOR NO ANO DE DOIS MIL E SEIS, E VOTOS DE FELIZ NATAL E PRÓSPERO ANO NOVO / ASSOCIAÇÃO FORENSE DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE DE FOROS DO ARRÃO.-----

-----Está presente o ofício número trezentos e cinquenta e três (353), datado de dezoito (18) de Dezembro de dois mil e seis, da Associação Forense dos Amigos da Terceira Idade, de Foros do Arrão, agradecendo todo o apoio prestado pela Autarquia de Ponte

de Sor, durante o ano de dois mil e seis (2006), e desejando a todo o Executivo um Feliz Natal e um Ano Novo muito próspero.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, retribuir os desejos de Feliz Natal e próspero Ano Novo.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA MANTER O ESTABELECIMENTO DE RESTAURANTE QUADRIFONIA ABERTO ATÉ ÀS TRÊS HORAS (03:00) NA NOITE DO DIA CINCO DE JANEIRO (SEXTA – FEIRA) PARA DIA SEIS DE JANEIRO (SÁBADO) DE DOIS MIL E SETE / JOÃO PAULO CANUTO BATISTA.-----

-----Está presente o requerimento de João Paulo Canuto Batista, Gerente do Restaurante Quadrifonia, com sede na Rua dos Cadeirões, Lote 35, fração A - r/c dt.º, em Ponte de Sor, datado de doze (12) de Dezembro de dois mil e seis, registado sob o número sete mil e sessenta e três (7063), em catorze (14) de Dezembro de dois mil e seis, requerendo autorização para manter aquele estabelecimento em funcionamento, na noite do dia cinco (5) para dia seis (6) de Janeiro de dois mil e sete (Sexta – Feira para Sábado), até às três (03:00) horas, para a realização de um Jantar de Reis, o qual tem como intuito mais uma vez a promoção e a divulgação do referido espaço comercial, assim como da cidade onde está inserido.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar o Senhor João Paulo Canuto Batista, a manter aberto o seu Estabelecimento de Restaurante, denominado “Quadrifonia”, até às três horas (03:00) do dia seis (6) de Janeiro de dois mil e sete, no sentido de realizar o Jantar de Reis.-----

-----ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS / ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PORTALEGRE.-----

-----Está presente o fax número cento e nove barra dois mil e seis (109/2006), da Associação Comercial de Portalegre, dando conhecimento que atendendo a que maior parte dos Estabelecimentos Comerciais têm o dia de descanso semanal ao Domingo solicitavam autorização para que os mesmos possam abrir no dia vinte e quatro (24) de Dezembro de dois mil e seis (Domingo). Encontra-se também presente a informação sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Carmelinda Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << O solicitado já está abrangido nos termos do n.º 1, do

artigo 2.º, Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no concelho de Ponte de Sor >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA / VITOR MANUEL FELICIANO MORGADO.**-----

-----Está presente o requerimento datado de dezoito (18) de Dezembro de dois mil e seis, do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, dando conhecimento que por motivos profissionais, não lhe tinha sido possível estar presente na reunião ordinária realizada no dia treze (13) de Dezembro de dois mil e seis, pelo que requeria que lhe fosse justificada a respectiva falta.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia treze (13) de Dezembro de dois mil e seis, de acordo com a legislação em vigor e com o Regimento da Câmara Municipal.**-----

-----**PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 92/2005 / PAULO ALEXANDRE MENDES PEREIRA AIRES.**-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 92/2005, em que é arguido Paulo Alexandre Mendes Pereira Aires, com residência na Rua Cidade da Beira, número oitenta e um (81), em Olivais Sul, do concelho de Lisboa, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final.-----

-----**A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.**-----

-----PROCESSOS DE CONTRA – ORDENAÇÃO NÚMEROS 53,54,55,56,57,58/2005 / MANUELA MATOS PACHECO – BAR DO HOTEL.-----

-----Estão novamente presentes os Processo de Contra – Ordenação n.º s 53,54,55,56,57,58/2005, em que é arguida Manuel Matos Pacheco, com residência na Avenida da Liberdade, número quarenta e cinco traço A (45-A), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhados do Relatório e Proposta de Decisão, que aqui se dá por inteiramente reproduzido, para efeitos de tomada da decisão final. De referir que a arguida solicitou a apensação dos referidos Processos num só, no sentido de haver uma análise conjunta dos mesmos e apenas uma decisão.-----

-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar à arguida a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----

-----CONVITE PARA O SEXTO (6.º) ENCONTRO DAS CIDADES DO FESTIVAL SETE SÓIS SETE LUAS, A REALIZAR EM MASCALUCIA (CATANIA – SICÍLIA – ITÁLIA) / FESTIVAL SETE SÓIS SETE LUAS.-----

-----Está presente o e-mail datado de catorze (14) de Dezembro de dois mil e seis, do Festival Sete Sóis Sete Luas, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Exmo. Senhor Presidente João Taveira Pinto, temos o prazer de convidar V. Exa. para estar presente no Sexto Encontro Internacional das Caldas e das Instituições da Rede Cultural do Festival Sete Sóis Sete Luas, que terá lugar em Mascalucia (Catania, Sicília, Itália), no sábado 24 de Fevereiro de 2007, das 10 às 12:30 horas no Comune de Mascalucia. O Comune de Mascalucia, em colaboração com o Festival Sete Sóis Sete Luas, terá o prazer em oferecer-lhe a hospitalidade (hotel, restaurantes, transfers do aeroporto) de 22 a 25 de Fevereiro. A chegada ao aeroporto de Catania será na quinta – feira 22, a partida do aeroporto de Catania será no Domingo 25 de Fevereiro. No encontro irão estar presentes os representantes das Cidades e das

Instituições dos diferentes Países (Cabo Verde, Grécia, Israel, Itália, Marrocos, Portugal, Espanha) que aderem à Rede Cultural Sete Sóis Sete Luas. O Encontro será a ocasião para discutir os seguintes pontos: a) apresentação das novas Cidades / Instituições participantes na Rede Cultural do Festival; b) apresentação dos projectos culturais / artísticos para uma eventual colocação na programação do Festival nas Cidades da Rede; c) preparação de candidaturas do Festival Sete Sóis Sete Luas para programas comunitários. Está prevista a tradução das intervenções >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo: 1- Aceitar o convite do Festival Sete Sóis Sete Luas, para que o Município de Ponte de Sor se faça representar no Sexto Encontro Internacional das Cidades e das Instituições da Rede Cultural do Festival Sete Sóis Sete Luas, na cidade de Mascalucia (Catania – Sicília) em Itália; 2 – Aprovar a deslocação dos Senhores Presidente e Vereadores Joaquim Louro Semedo Carita e Luís Manuel Garcia Laranjeira; 3 - Autorizar o pagamento de todas as despesas necessárias às deslocações a efectuar.-----

-----PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS RESULTANTES COM OS ARRANJOS DECORRENTES DO ASSALTO QUE FORAM VÍTIMAS NA SUA SEDE / RANCHO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de catorze (14) de Dezembro de dois mil e seis, do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Vem o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor, informar esta Autarquia da existência de um assalto à sede do nosso Grupo na noite de dez (10) para onze (11) deste mês corrente, no qual resultou do roubo de algum dinheiro (24,00 €) e alguns estragos como o arrombamento de uma janela, uma porta interior, um exaustor existentes nessa janela, bem como o roubo de algumas chaves existentes no chaveiro, ficando as fechaduras inutilizadas, entre outras coisas. Na sequência do mesmo, foi comunicado à GNR por nós, e a qual esteve presente no local onde tirou informações, algumas fotografias e outros dados relativos ao mesmo assalto. Dado este triste acontecimento, vem este Grupo apelar a esta Câmara, um subsídio para fazer face às despesas resultantes deste mesmo assalto. Esperamos a melhor compreensão da vossa parte porque sem ela não era possível a

nossa existência. Sem outro assunto nos despedimos respeitosamente, enviando os nossos melhores cumprimentos >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: 1- Informar o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor que deverá enviar a estes Serviços, os documentos comprovativos do total das despesas efectuadas com as reparações necessárias e substituição de fechaduras; 2- Reapreciar o assunto em próxima reunião, logo que o processo esteja instruído com os documentos referidos no ponto um (1).

-----BOLSAS DE ESTUDO DO ANO LECTIVO DE DOIS MIL E SEIS BARRA DOIS MIL E SETE (2006/2007) / REVISÃO DO PROCESSO.

-----Está presente a informação número duzentos e trinta e dois barra dois mil e seis (232/2006), datada de dezoito (18) de Dezembro do corrente ano, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Júri do processo, composto pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, Senhora Maria José Barradas, Técnica Superior de Serviço Social e Senhora Margarida Rosa Coelho Inácio, Chefe de Secção, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Após revisão do processo da aluna Vânia Sofia Canha Ferreira, conclui-se que a pontuação atribuída relativamente à idade está errada, pois tendo em conta o ponto Critério de Idade da Informação Bolsas de Estudo 2006/2007, a pontuação deverá ser dez (10) e não seis (6). Assim, o valor da Bolsa deverá ser 150,00 € e não 100,00 € como foi mencionado na referida informação. Face ao exposto, solicitamos a V. Exa. a alteração do valor da Bolsa de modo a que a aluna possa receber o valor a que tem direito >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação antes transcrita, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição da Bolsa de Estudo, no valor de 150,00 €, mensais, e autorizar o pagamento da mesma, à aluna Vânia Sofia Canha Ferreira.

-----POR ALENTEJO – PLANO ANUAL DE CONTROLO DE PRIMEIRO (1.º) NÍVEL DE DOIS MIL E SEIS – VERTENTE FEDER – PROJECTO N.º 44-03-10-FDR-00001 – PISCINA MUNICIPAL COBERTA DE PONTE DE SOR / PROJECTO RELATÓRIO / COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO.

-----Está presente o ofício com a referência 590-EATC/06, sob o número catorze mil

cento e oitenta e nove (14189), datado de catorze (14) de Dezembro de dois mil e seis, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sobre o assunto mencionado em título, enviando cópia do Projecto de Relatório, na sequência da realização da acção de controlo, constante do Plano Anual de Controlo de 1.º Nível de 2006, ao Projecto 44-03-10-FDR-00001 – Piscina Municipal Coberta de Ponte de Sor, onde se conclui que o dossier do projecto estava bem organizado e continha todos os elementos relevantes para suportar a auditoria de controlo de 1.º nível, e onde a análise não identificou situações susceptíveis de desencadear qualquer tipo de ajustamento de natureza financeira, e no sentido de querendo a Autarquia se pronuncie por escrito, no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da data da recepção do presente ofício, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

**-----PLANO DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS / DIRECÇÃO
– GERAL DE GEOLOGIA E ENERGIA.-----**

-----Está presente o ofício referente ao Processo Er 3.3/35, datado de vinte e quatro (24) de Outubro de dois mil e seis, da Direcção – Geral de Geologia e Energia, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto em epígrafe e para efeitos do parecer previsto no n.º 7, do artigo 10.º, do DL n.º 124/2006, de 28 de Junho a DGGE dá parecer favorável ao Plano, condicionado aos seguintes requisitos: 1- Na elaboração do Plano devem as linhas de muita alta tensão ser representadas em planta, em escala entre 1:25 000 e 1:100 000, sobrepondo-se às áreas florestais onde esteja previsto proceder à limpeza de uma faixa, com definição do tipo de intervenção a efectuar. O traçado das linhas de muita alta tensão, devidamente georeferenciadas, está disponível no portal da REN – Rede Eléctrica Nacional, entidade concessionária da rede de transporte (www.ren.pt); 2- Após aprovação do Plano, deverão os municípios remeter à REN a planta mencionada no parágrafo anterior, para esta entidade implementar as acções necessárias ao cumprimento das suas obrigações, acompanhada da identificação dos apoios que delimitam os troços das linhas em que é necessário proceder às intervenções definidas no Plano; 3- Tendo em vista a execução dos trabalhos por parte da REN, o município deverá também enviar àquela entidade comprovativo de que foi dado cumprimento ao disposto no n.º 14, do artigo 15.º, do DL n.º 124/2006, de 28 de Junho (aviso aos proprietários). Por último, pela elevada dimensão expectável para este processo, considera-se que o Plano de alguma forma,

deverá estabelecer prioridades para os trabalhos a levar a cabo pela REN, permitindo o seu faseamento >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, que os Serviços dêem cumprimento ao solicitado.

-----PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE RELATIVA À CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE ERVIDEIRA.

-----Está presente a informação datada de vinte e um (21) de Dezembro de dois mil e seis, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pela Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junto se envia para aprovação o Plano de Segurança e Saúde desenvolvido pela Entidade adjudicante, no âmbito da Empreitada em epígrafe. O referido Plano encontra-se validado pelo Coordenador de Segurança afecto à Empreitada >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o respectivo Plano de Segurança e Saúde, referente à construção do Polidesportivo de Ervideira.

-----ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA-----

-----Segue-se a apreciação dos assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos, mas que pela necessidade de se obter uma decisão o mais breve possível, devido ao cumprimento do prazo, os mesmos deverão ser objecto de deliberação.

-----1 – Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território – Contra-Ordenação instaurada contra o Município/ Auto de Notícia n.º 584/2006. -----

-----2 – Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território – Contra-Ordenação instaurada contra o Município/ Auto de Notícia n.º 585/2006. -----

-----3 – Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território – Contra-Ordenação instaurada contra o Município/ Auto de Notícia n.º 586/2006. -----

-----4 – Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território – Contra-Ordenação instaurada contra o Município/ Auto de Notícia n.º 587/2006. -----

-----5 – Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território – Contra-Ordenação instaurada contra o Município/ Auto de Notícia n.º 588/2006. -----

-----6 – Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território – Contra-Ordenação instaurada contra o Município/ Auto de Notícia n.º 589/2006. -----

-----7 – Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território – Contra-Ordenação instaurada contra o Município/ Auto de Notícia n.º 590/2006. -----

-----8 – Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território – Contra-Ordenação instaurada contra o Município/ Auto de Notícia n.º 591/2006. -----

-----Deliberado por unanimidade: Reconhecer a urgência em se deliberar imediatamente sobre os indicados assuntos.-----

-----PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADO AO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR PELA INSPECÇÃO-GERAL DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – AUTO DE NOTÍCIA N.º 584/2006. -----

-----Está presente a notificação com a referência 21136/06/SE CO/002694/06 UA – 349008, datada de cinco (5) do corrente mês e dos documentos nela referidos, registada sob o número onze mil setecentos e trinta e oito (11738), em doze (12) do mesmo mês, que se transcreve na íntegra: <<Fica por este meio a “**Câmara Municipal de Ponte de Sor**” notificada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que aprova a Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais relativamente à contra-ordenação ou contra-ordenações que lhe são imputadas no processo de contra-ordenação registado nesta Inspeção com o n.º **CO/002694/06**, conforme cópias que anexam. Nos termos daquela disposição legal, pode essa empresa, querendo, pronunciar-se por escrito no **prazo de 15 dias úteis**, sobre os factos que lhe são imputados e respectiva qualificação jurídica, juntar os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas, até ao máximo de duas por cada facto, num total de sete. Deverá ainda juntar aos autos cópia da última declaração de **IRS/IRC** que tenha

apresentado, ou de quaisquer outros elementos que atestem a sua situação económica, devendo também remeter cópia da inscrição comercial na respectiva conservatória. **No caso dessa empresa pretender pagar voluntariamente a coima referida na alínea a), tal como permitido por lei, deverá dentro do prazo atrás referido, apresentar requerimento escrito para o efeito junto desta Inspeção-Geral, sem prejuízo do processo prosseguir relativamente às restantes contra-ordenações**>>. Está também presente a informação datada de vinte e dois (22) do corrente mês, subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo que, igualmente se transcreve na íntegra: <<O expediente que antecede consubstancia-se em **oito** processos de Contra-Ordenação, instaurados ao Município, pela Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território, todos motivados pelo facto de o mesmo Município ter promovido a abertura de furos ou drenos, sem se ter munido da necessária licença de captação de águas. Do que conseguimos apurar, designadamente através da informação prestada pelo Exmo. Chefe de Divisão de Obras Municipais, os factos imputados à Autarquia são verdadeiros, não nos restando qualquer margem de argumentação para os poder contrariar, ou para poder despenalizar o comportamento do Município, sem embargo de reconhecermos a necessidade de levar a cabo as obras em causa, e até, que o tempo de espera pelas necessárias licenças, poderia comprometer a sua concretização em tempo útil. De qualquer modo, entendemos que nesta fase, o procedimento mais correcto será o pagar voluntariamente as coimas, uma vez que assim existe a garantia de que as mesmas serão liquidadas pelo mínimo, garantia essa que deixará de existir, caso de opte pela apresentação de defesa. Mais se informa que o pagamento das coimas não dispensa o licenciamento “à posteriori”, o que deverá ser promovido tendo em vista a regularização da situação, pese embora, segundo o que também apuramos, esteja previsto que a gestão de alguns destes furos de pesquisa seja transferido para a empresa Águas do Norte Alentejano. Informa-se, por último, que o valor mínimo de cada coima é de **249,40 €**. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica prestada, devendo os serviços proceder conforme informado. -----

-----PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADO AO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR PELA INSPECÇÃO-GERAL DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – AUTO DE NOTÍCIA N.º 585/2006. -----

-----Está presente a notificação com a referência 21142/06/SE CO/002696/06 UA – 349011, datada de cinco (5) do corrente mês e dos documentos nela referidos, registada sob o número onze mil setecentos e trinta e seis (11736), em doze (12) do mesmo mês, que se transcreve na íntegra: <<Fica por este meio a “**Câmara Municipal de Ponte de Sor**” notificada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que aprova a Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais relativamente à contra-ordenação ou contra-ordenações que lhe são imputadas no processo de contra-ordenação registado nesta Inspeção com o n.º **CO/002696/06**, conforme cópias que anexam. Nos termos daquela disposição legal, pode essa empresa, querendo, pronunciar-se por escrito no **prazo de 15 dias úteis**, sobre os factos que lhe são imputados e respectiva qualificação jurídica, juntar os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas, até ao máximo de duas por cada facto, num total de sete. Deverá ainda juntar aos autos cópia da última declaração de **IRS/IRC** que tenha apresentado, ou de quaisquer outros elementos que atestem a sua situação económica, devendo também remeter cópia da inscrição comercial na respectiva conservatória. **No caso dessa empresa pretender pagar voluntariamente a coima referida na alínea a), tal como permitido por lei, deverá dentro do prazo atrás referido, apresentar requerimento escrito para o efeito junto desta Inspeção-Geral, sem prejuízo do processo prosseguir relativamente às restantes contra-ordenações**>>. Está também presente a informação datada de vinte e dois (22) do corrente mês, subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo que, igualmente se transcreve na íntegra: <<O expediente que antecede consubstancia-se em **oito** processos de Contra-Ordenação, instaurados ao Município, pela Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território, todos motivados pelo facto de o mesmo Município ter promovido a abertura de furos ou drenos, sem se ter munido da necessária licença de captação de águas. Do que conseguimos apurar, designadamente através da informação prestada pelo Exmº Chefe de Divisão de Obras Municipais, os factos imputados à Autarquia são verdadeiros, não nos restando qualquer margem de argumentação para os poder contrariar, ou para poder despenalizar o comportamento do Município, sem embargo de reconhecermos a necessidade de levar a cabo as obras em causa, e até, que o tempo de espera pelas necessárias licenças, poderia comprometer a sua concretização

em tempo útil. De qualquer modo, entendemos que nesta fase, o procedimento mais correcto será o pagar voluntariamente as coimas, uma vez que assim existe a garantia de que as mesmas serão liquidadas pelo mínimo, garantia essa que deixará de existir, caso de opte pela apresentação de defesa. Mais se informa que o pagamento das coimas não dispensa o licenciamento “à posteriori”, o que deverá ser promovido tendo em vista a regularização da situação, pese embora, segundo o que também apuramos, esteja previsto que a gestão de alguns destes furos de pesquisa seja transferido para a empresa Águas do Norte Alentejano. Informa-se, por último, que o valor mínimo de cada coima é de **249,40 €**. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica prestada, devendo os serviços proceder conforme informado. -----

-----PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADO AO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR PELA INSPECÇÃO-GERAL DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – AUTO DE NOTÍCIA N.º 586/2006. -----

-----Está presente a notificação com a referência 21166/06/SE CO/002688/06 UA – 349010, datada de cinco (5) do corrente mês e dos documentos nela referidos, registada sob o número onze mil setecentos e trinta e sete (11737), em doze (12) do mesmo mês, que se transcreve na íntegra: <<Fica por este meio a “**Câmara Municipal de Ponte de Sor**” notificada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que aprova a Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais relativamente à contra-ordenação ou contra-ordenações que lhe são imputadas no processo de contra-ordenação registado nesta Inspeção com o n.º **CO/002688/06**, conforme cópias que anexam. Nos termos daquela disposição legal, pode essa empresa, querendo, pronunciar-se por escrito no **prazo de 15 dias úteis**, sobre os factos que lhe são imputados e respectiva qualificação jurídica, juntar os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas, até ao máximo de duas por cada facto, num total de sete. Deverá ainda juntar aos autos cópia da última declaração de **IRS/IRC** que tenha apresentado, ou de quaisquer outros elementos que atestem a sua situação económica, devendo também remeter cópia da inscrição comercial na respectiva conservatória. **No caso dessa empresa pretender pagar voluntariamente a coima referida na alínea a), tal como permitido por lei, deverá dentro do prazo atrás referido, apresentar**

requerimento escrito para o efeito junto desta Inspeção-Geral, sem prejuízo do processo prosseguir relativamente às restantes contra-ordenações>>. Está também

presente a informação datada de vinte e dois (22) do corrente mês, subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo que, igualmente se transcreve na íntegra: <<O expediente que antecede consubstancia-se em **oito** processos de Contra-Ordenação, instaurados ao Município, pela Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território, todos motivados pelo facto de o mesmo Município ter promovido a abertura de furos ou drenos, sem se ter munido da necessária licença de captação de águas. Do que conseguimos apurar, designadamente através da informação prestada pelo Exmº Chefe de Divisão de Obras Municipais, os factos imputados à Autarquia são verdadeiros, não nos restando qualquer margem de argumentação para os poder contrariar, ou para poder despenalizar o comportamento do Município, sem embargo de reconhecermos a necessidade de levar a cabo as obras em causa, e até, que o tempo de espera pelas necessárias licenças, poderia comprometer a sua concretização em tempo útil. De qualquer modo, entendemos que nesta fase, o procedimento mais correcto será o pagar voluntariamente as coimas, uma vez que assim existe a garantia de que as mesmas serão liquidadas pelo mínimo, garantia essa que deixará de existir, caso de opte pela apresentação de defesa. Mais se informa que o pagamento das coimas não dispensa o licenciamento “à posteriori”, o que deverá ser promovido tendo em vista a regularização da situação, pese embora, segundo o que também apuramos, esteja previsto que a gestão de alguns destes furos de pesquisa seja transferido para a empresa Águas do Norte Alentejano. Informa-se, por último, que o valor mínimo de cada coima é de **249,40 €**. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica prestada, devendo os serviços proceder conforme informado. -----

-----PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADO AO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR PELA INSPECÇÃO-GERAL DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – AUTO DE NOTÍCIA N.º 587/2006. -----

-----Está presente a notificação com a referência 21168/06/SE CO/002692/06 UA – 349009, datada de cinco (5) do corrente mês e dos documentos nela referidos, registada sob o número onze mil setecentos e trinta e cinco (11735), em doze (12) do mesmo mês,

que se transcreve na íntegra: <<Fica por este meio a “**Câmara Municipal de Ponte de Sor**” notificada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que aprova a Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais relativamente à contra-ordenação ou contra-ordenações que lhe são imputadas no processo de contra-ordenação registado nesta Inspeção com o n.º **CO/002692/06**, conforme cópias que anexam. Nos termos daquela disposição legal, pode essa empresa, querendo, pronunciar-se por escrito no **prazo de 15 dias úteis**, sobre os factos que lhe são imputados e respectiva qualificação jurídica, juntar os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas, até ao máximo de duas por cada facto, num total de sete. Deverá ainda juntar aos autos cópia da última declaração de **IRS/IRC** que tenha apresentado, ou de quaisquer outros elementos que atestem a sua situação económica, devendo também remeter cópia da inscrição comercial na respectiva conservatória. **No caso dessa empresa pretender pagar voluntariamente a coima referida na alínea a), tal como permitido por lei, deverá dentro do prazo atrás referido, apresentar requerimento escrito para o efeito junto desta Inspeção-Geral, sem prejuízo do processo prosseguir relativamente às restantes contra-ordenações**>>. Está também presente a informação datada de vinte e dois (22) do corrente mês, subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo que, igualmente se transcreve na íntegra: <<O expediente que antecede consubstancia-se em **oito** processos de Contra-Ordenação, instaurados ao Município, pela Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território, todos motivados pelo facto de o mesmo Município ter promovido a abertura de furos ou drenos, sem se ter munido da necessária licença de captação de águas. Do que conseguimos apurar, designadamente através da informação prestada pelo Exmº Chefe de Divisão de Obras Municipais, os factos imputados à Autarquia são verdadeiros, não nos restando qualquer margem de argumentação para os poder contrariar, ou para poder despenalizar o comportamento do Município, sem embargo de reconhecermos a necessidade de levar a cabo as obras em causa, e até, que o tempo de espera pelas necessárias licenças, poderia comprometer a sua concretização em tempo útil. De qualquer modo, entendemos que nesta fase, o procedimento mais correcto será o pagar voluntariamente as coimas, uma vez que assim existe a garantia de que as mesmas serão liquidadas pelo mínimo, garantia essa que deixará de existir, caso de opte pela apresentação de defesa. Mais se informa que o pagamento das coimas não dispensa o licenciamento “à posteriori”, o que deverá ser promovido tendo em vista a regularização da situação, pese embora, segundo o que também apuramos, esteja

previsto que a gestão de alguns destes furos de pesquisa seja transferido para a empresa Águas do Norte Alentejano. Informa-se, por último, que o valor mínimo de cada coima é de **249,40 €**. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior>>. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica prestada, devendo os serviços proceder conforme informado.** -----

-----**PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADO AO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR PELA INSPECÇÃO-GERAL DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – AUTO DE NOTÍCIA N.º 588/2006.** -----

-----Está presente a notificação com a referência 22136/06/SE CO/002700/06 UA – 349007, datada de dezasseis (16) do corrente mês e dos documentos nela referidos, registada sob o número onze mil novecentos e setenta e oito (11978), em dezanove (19) do mesmo mês, que se transcreve na íntegra: <<Fica por este meio a “**Câmara Municipal de Ponte de Sor**” notificada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que aprova a Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais relativamente à contra-ordenação ou contra-ordenações que lhe são imputadas no processo de contra-ordenação registado nesta Inspeção com o n.º **CO/002700/06**, conforme cópias que anexam. Nos termos daquela disposição legal, pode essa empresa, querendo, pronunciar-se por escrito no **prazo de 15 dias úteis**, sobre os factos que lhe são imputados e respectiva qualificação jurídica, juntar os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas, até ao máximo de duas por cada facto, num total de sete. Deverá ainda juntar aos autos cópia da última declaração de **IRS/IRC** que tenha apresentado, ou de quaisquer outros elementos que atestem a sua situação económica, devendo também remeter cópia da inscrição comercial na respectiva conservatória. **No caso dessa empresa pretender pagar voluntariamente a coima referida na alínea a), tal como permitido por lei, deverá dentro do prazo atrás referido, apresentar requerimento escrito para o efeito junto desta Inspeção-Geral, sem prejuízo do processo prosseguir relativamente às restantes contra-ordenações**>>. Está também presente a informação datada de vinte e dois (22) do corrente mês, subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo que, igualmente se transcreve na íntegra: <<O expediente que antecede consubstancia-se em **oito** processos de Contra-Ordenação, instaurados ao Município,

pela Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território, todos motivados pelo facto de o mesmo Município ter promovido a abertura de furos ou drenos, sem se ter munido da necessária licença de captação de águas. Do que conseguimos apurar, designadamente através da informação prestada pelo Exmº Chefe de Divisão de Obras Municipais, os factos imputados à Autarquia são verdadeiros, não nos restando qualquer margem de argumentação para os poder contrariar, ou para poder despenalizar o comportamento do Município, sem embargo de reconhecermos a necessidade de levar a cabo as obras em causa, e até, que o tempo de espera pelas necessárias licenças, poderia comprometer a sua concretização em tempo útil. De qualquer modo, entendemos que nesta fase, o procedimento mais correcto será o pagar voluntariamente as coimas, uma vez que assim existe a garantia de que as mesmas serão liquidadas pelo mínimo, garantia essa que deixará de existir, caso de opte pela apresentação de defesa. Mais se informa que o pagamento das coimas não dispensa o licenciamento “à posteriori”, o que deverá ser promovido tendo em vista a regularização da situação, pese embora, segundo o que também apuramos, esteja previsto que a gestão de alguns destes furos de pesquisa seja transferido para a empresa Águas do Norte Alentejano. Informa-se, por último, que o valor mínimo de cada coima é de **249,40 €**. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica prestada, devendo os serviços proceder conforme informado. -----

-----PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADO AO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR PELA INSPECÇÃO-GERAL DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – AUTO DE NOTÍCIA N.º 589/2006. -----

-----Está presente a notificação com a referência 22104/06/SE CO/002701/06 UA – 349005, datada de dezasseis (16) do corrente mês e dos documentos nela referidos, registada sob o número onze mil novecentos e setenta e sete (11977), em dezanove (19) do mesmo mês, que se transcreve na íntegra: <<Fica por este meio a “**Câmara Municipal de Ponte de Sor**” notificada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que aprova a Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais relativamente à contra-ordenação ou contra-ordenações que lhe são imputadas no processo de contra-ordenação registado nesta Inspeção com o n.º **CO/002701/06**, conforme cópias que anexam. Nos termos daquela disposição legal,

pode essa empresa, querendo, pronunciar-se por escrito no **prazo de 15 dias úteis**, sobre os factos que lhe são imputados e respectiva qualificação jurídica, juntar os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas, até ao máximo de duas por cada facto, num total de sete. Deverá ainda juntar aos autos cópia da última declaração de **IRS/IRC** que tenha apresentado, ou de quaisquer outros elementos que atestem a sua situação económica, devendo também remeter cópia da inscrição comercial na respectiva conservatória. **No caso dessa empresa pretender pagar voluntariamente a coima referida na alínea a), tal como permitido por lei, deverá dentro do prazo atrás referido, apresentar requerimento escrito para o efeito junto desta Inspeção-Geral, sem prejuízo do processo prosseguir relativamente às restantes contra-ordenações**>>. Está também presente a informação datada de vinte e dois (22) do corrente mês, subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo que, igualmente se transcreve na íntegra: <<O expediente que antecede consubstancia-se em **oito** processos de Contra-Ordenação, instaurados ao Município, pela Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território, todos motivados pelo facto de o mesmo Município ter promovido a abertura de furos ou drenos, sem se ter munido da necessária licença de captação de águas. Do que conseguimos apurar, designadamente através da informação prestada pelo Exmº Chefe de Divisão de Obras Municipais, os factos imputados à Autarquia são verdadeiros, não nos restando qualquer margem de argumentação para os poder contrariar, ou para poder despenalizar o comportamento do Município, sem embargo de reconhecermos a necessidade de levar a cabo as obras em causa, e até, que o tempo de espera pelas necessárias licenças, poderia comprometer a sua concretização em tempo útil. De qualquer modo, entendemos que nesta fase, o procedimento mais correcto será o pagar voluntariamente as coimas, uma vez que assim existe a garantia de que as mesmas serão liquidadas pelo mínimo, garantia essa que deixará de existir, caso de opte pela apresentação de defesa. Mais se informa que o pagamento das coimas não dispensa o licenciamento “à posteriori”, o que deverá ser promovido tendo em vista a regularização da situação, pese embora, segundo o que também apuramos, esteja previsto que a gestão de alguns destes furos de pesquisa seja transferido para a empresa Águas do Norte Alentejano. Informa-se, por último, que o valor mínimo de cada coima é de **249,40 €**. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior>>. -----
-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade,**

concordar com a informação técnica prestada, devendo os serviços proceder conforme informado. -----

-----PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADO AO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR PELA INSPECÇÃO-GERAL DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – AUTO DE NOTÍCIA N.º 590/2006. -----

-----Está presente a notificação com a referência 22110/06/SE CO/002704/06 UA – 349012, datada de dezasseis (16) do corrente mês e dos documentos nela referidos, registada sob o número onze mil novecentos e setenta e seis (11976), em dezanove (19) do mesmo mês, que se transcreve na íntegra: <<Fica por este meio a “**Câmara Municipal de Ponte de Sor**” notificada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que aprova a Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais relativamente à contra-ordenação ou contra-ordenações que lhe são imputadas no processo de contra-ordenação registado nesta Inspeção com o n.º **CO/002704/06**, conforme cópias que anexam. Nos termos daquela disposição legal, pode essa empresa, querendo, pronunciar-se por escrito no **prazo de 15 dias úteis**, sobre os factos que lhe são imputados e respectiva qualificação jurídica, juntar os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas, até ao máximo de duas por cada facto, num total de sete. Deverá ainda juntar aos autos cópia da última declaração de **IRS/IRC** que tenha apresentado, ou de quaisquer outros elementos que atestem a sua situação económica, devendo também remeter cópia da inscrição comercial na respectiva conservatória. **No caso dessa empresa pretender pagar voluntariamente a coima referida na alínea a), tal como permitido por lei, deverá dentro do prazo atrás referido, apresentar requerimento escrito para o efeito junto desta Inspeção-Geral, sem prejuízo do processo prosseguir relativamente às restantes contra-ordenações**>>. Está também presente a informação datada de vinte e dois (22) do corrente mês, subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo que, igualmente se transcreve na íntegra: <<O expediente que antecede consubstancia-se em **oito** processos de Contra-Ordenação, instaurados ao Município, pela Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território, todos motivados pelo facto de o mesmo Município ter promovido a abertura de furos ou drenos, sem se ter munido da necessária licença de captação de águas. Do que conseguimos apurar, designadamente através da informação prestada pelo Exmº Chefe de Divisão de Obras Municipais, os factos imputados à Autarquia são verdadeiros, não nos restando qualquer

margem de argumentação para os poder contrariar, ou para poder despenalizar o comportamento do Município, sem embargo de reconhecermos a necessidade de levar a cabo as obras em causa, e até, que o tempo de espera pelas necessárias licenças, poderia comprometer a sua concretização em tempo útil. De qualquer modo, entendemos que nesta fase, o procedimento mais correcto será o pagar voluntariamente as coimas, uma vez que assim existe a garantia de que as mesmas serão liquidadas pelo mínimo, garantia essa que deixará de existir, caso de opte pela apresentação de defesa. Mais se informa que o pagamento das coimas não dispensa o licenciamento “à posteriori”, o que deverá ser promovido tendo em vista a regularização da situação, pese embora, segundo o que também apuramos, esteja previsto que a gestão de alguns destes furos de pesquisa seja transferido para a empresa Águas do Norte Alentejano. Informa-se, por último, que o valor mínimo de cada coima é de **249,40 €**. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica prestada, devendo os serviços proceder conforme informado. -----

-----PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO INSTAURADO AO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR PELA INSPECÇÃO-GERAL DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – AUTO DE NOTÍCIA N.º 591/2006. -----

-----Está presente a notificação com a referência 20053/06/SE CO/002549/06 UA – 349006, datada de vinte e oito (28) de Novembro findo e dos documentos nela referidos, registada sob o número onze quatrocentos e cinquenta e três (11453), em quatro (4) do corrente mês, que se transcreve na íntegra: <<Fica por este meio a “**Câmara Municipal de Ponte de Sor**” notificada nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que aprova a Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais relativamente à contra-ordenação ou contra-ordenações que lhe são imputadas no processo de contra-ordenação registado nesta Inspeção com o n.º **CO/002549/06**, conforme cópias que anexam. Nos termos daquela disposição legal, pode essa empresa, querendo, pronunciar-se por escrito no **prazo de 15 dias úteis**, sobre os factos que lhe são imputados e respectiva qualificação jurídica, juntar os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas, até ao máximo de duas por cada facto, num total de sete. Deverá ainda juntar aos autos cópia da última declaração de **IRS/IRC** que tenha apresentado, ou de quaisquer outros elementos que

atestem a sua situação económica, devendo também remeter cópia da inscrição comercial na respectiva conservatória. **No caso dessa empresa pretender pagar voluntariamente a coima referida na alínea a), tal como permitido por lei, deverá dentro do prazo atrás referido, apresentar requerimento escrito para o efeito junto desta Inspeção-Geral, sem prejuízo do processo prosseguir relativamente às restantes contra-ordenações**>>. Está também presente a informação datada de vinte e dois (22) do corrente mês, subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo que, igualmente se transcreve na íntegra: <<O expediente que antecede consubstancia-se em **oito** processos de Contra-Ordenação, instaurados ao Município, pela Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território, todos motivados pelo facto de o mesmo Município ter promovido a abertura de furos ou drenos, sem se ter munido da necessária licença de captação de águas. Do que conseguimos apurar, designadamente através da informação prestada pelo Exmº Chefe de Divisão de Obras Municipais, os factos imputados à Autarquia são verdadeiros, não nos restando qualquer margem de argumentação para os poder contrariar, ou para poder despenalizar o comportamento do Município, sem embargo de reconhecermos a necessidade de levar a cabo as obras em causa, e até, que o tempo de espera pelas necessárias licenças, poderia comprometer a sua concretização em tempo útil. De qualquer modo, entendemos que nesta fase, o procedimento mais correcto será o pagar voluntariamente as coimas, uma vez que assim existe a garantia de que as mesmas serão liquidadas pelo mínimo, garantia essa que deixará de existir, caso de opte pela apresentação de defesa. Mais se informa que o pagamento das coimas não dispensa o licenciamento “à posteriori”, o que deverá ser promovido tendo em vista a regularização da situação, pese embora, segundo o que também apuramos, esteja previsto que a gestão de alguns destes furos de pesquisa seja transferido para a empresa Águas do Norte Alentejano. Informa-se, por último, que o valor mínimo de cada coima é de **249,40 €**. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica prestada, devendo os serviços proceder conforme informado. -----

-----Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À**

AUDIÇÃO DO PÚBLICO, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.-----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo DEZ horas e quarenta e cinco minutos, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à consideração dos Senhores Vereadores a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os membros.-----

-----De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi efectuada por mim _____, Técnico Superior Principal em Substituição do Director de Departamento Jurídico - Administrativo, que a subscrevi, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelos membros presentes e, de seguida, vai ser assinada.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

José Fernando de Almeida Coelho

Luís Manuel Garcia Laranjeira

Joaquim Louro Semedo Carita

João Pedro Xavier Abelho Amante

Joaquim Augusto Guiomar Lizardo

Manuel Semedo Marques

